



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 009/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUSA SORRISO BOM LTDA, com sede na Rua Raimundo de S. Santos, 67 - Centro, Itainópolis/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.797.298/0001-04, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Sebastião Evangelista de Sousa, inscrito no CPF: 260.444.928-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para confecção de próteses dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita/PI”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto fornecido, pelo preço e condições constantes nas Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

Constituem deveres da Contratante, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 2.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 2.3.2 Receber os materiais fornecidos, conferindo se estão em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 2.3.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua substituição ou correção no prazo estipulado;
- 2.3.4 Efetuar o pagamento à Contratada pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato;
- 2.3.5 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do objeto contratual;



- 2.3.6 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para a devida regularização;
- 2.3.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 2.3.8 Garantir as condições necessárias para o recebimento, conferência e armazenamento dos materiais fornecidos, de modo a assegurar a adequada execução do contrato;
- 2.3.9 Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
- 2.3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.11 Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.12 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.13 Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.14 Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

Constituem deveres da Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 2.4.1 Fornecer os materiais destinados à confecção de próteses dentárias em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;
- 2.4.2 Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de boa qualidade, devidamente acondicionados e dentro do prazo de validade, quando aplicável, atendendo às normas sanitárias e técnicas vigentes;
- 2.4.3 Realizar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento;
- 2.4.4 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- 2.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitado pela Contratante;
- 2.4.6 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
- 2.4.7 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou a regular execução do objeto contratual;
- 2.4.8 Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
- 2.4.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 2.4.10 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato, devendo quaisquer falhas que venham a ocorrer ser corrigidas em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.4.11 Abster-se de quaisquer iniciativas que gerem ônus para a Contratante, salvo se expressamente previstas neste Instrumento.



- 2.4.12 Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
- 2.4.13 Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos fornecidos e a descrição completa dos mesmos.
- 2.4.14 A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes da data do vencimento.
- 2.4.15 Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, relacionadas ao objeto contratado.
- 2.4.16 Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado em serviço cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto.
- 2.4.17 Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1** O fornecimento dos materiais destinados à confecção de próteses dentárias deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita/PI, mediante solicitação formal da Contratante, por meio de ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente.
- 3.2** A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pela Administração, devendo os itens ser entregues na sede do Município de Nova Santa Rita/PI, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3** Todos os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, observando as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada, correndo por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 3.4** O recebimento dos materiais será realizado por servidor designado pela Administração, que procederá à conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações contratadas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com o contrato, hipótese em que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.5** A entrega e o recebimento definitivo dos materiais não excluem a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo a mesma responsável por eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 61.870,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACRILICO AUTOPOLIMERIZAVEL EM PÓ 1KG	KG	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	ACRILICO AUTOPOLIMERIZAVEL EM LIQ. 1000ML	UND	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
3	ACRILICO TERMOPOLIMERIZAVEL 1000ML	UND	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



4	ACRILICO TERMOPOLIMERIZAVEL 1 KG	KG	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
5	ALGINATO JELTRATE DUSTLESS 140G	UND	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
6	ALGINATO JELTRATE PLUS	UND	70	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00
7	ARTICULADOR PLASTICO TIPO GARFO	UND	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
8	BINDER 28% 1 LITRO	UND	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
9	CERA 07 C/18 LÂMINAS	CX	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
10	CERA ARTICULADA 220G	CX	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
11	CERA UTILIDADE 05 LÂMINAS	CX	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
12	DENTE ACRILICO POP DENTE COM 66-A25 INFERIOR/SUPERIOR	UND	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
13	DUPLICADOR 1KG	KG	70	R\$ 34,50	R\$ 2.415,00
14	ESCOVA DE BRIM 3-10MM	UND	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
15	ESCOVA DE PELO	UND	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
16	ESPATULA P/ GESSO PLASTICA	UND	40	R\$ 13,50	R\$ 540,00
17	GESSO COMUM TIPOII 1KG	KG	70	R\$ 5,50	R\$ 385,00
18	GESSO ESPECIALTIPO IV 1000G	KG	70	R\$ 24,00	R\$ 1.680,00
19	GESSO PEDRA POMES FINA 1KG	KG	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
20	GESSO PEDRA TIPO III 1KG	KG	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
21	ISOLANTE 1000ML	UND	80	R\$ 65,50	R\$ 5.240,00
22	PASTA DE POLIMENTO DIAMOND UNIVERSAL	UND	80	R\$ 39,50	R\$ 3.160,00
23	PASTA MODELADORA	UND	80	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.870,00 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).					R\$ 61.870,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 600 - RECURSO SUS FNS / 621 - RECURSO FNS ESTADO / 660 - RECURSO FNAS FEDERAL / 661 - RECURSNO FNAS ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 10.303.0010.2066.0000 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS



CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 17 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 17 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUSA SORRISO BOM LTDA

CNPJ: 26.797.298/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: